# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: —  Processo: 142/2011

AMTC Projeto: 040/2011  Decreto: —  Resolução: —

Emenda: "Dispõe sobre a inserção do nome do autor do Projeto de Lei nas Leis do Município."

Iniciativa do: Ver. Nelson Nademar.

Apresentado em: 12/04/11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R Encaminhado  DATA: 26/04/11

FINANÇAS O.F _____  DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M _____  DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A _____  DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 12/04/11

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 07/06/11 Rejeitado

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

Chega a esta relatoria o projeto de lei n. , de autoria do Vereador Nelson Lorençone.

Este, o breve relatório.

Acompanhamos, por brevidade, o parecer jurídico exarado.

Da análise de seu teor, quanto à competência, forma, objeto, motivo e finalidade, de igual sorte, não se vislumbram vícios que possam obstar sua devida tramitação, ganhando, pois, constitucionalidade para tanto.

Dessa forma, nada se tem quanto ao curso da presente, sugerindo-se, pois, pela regular tramitação regimental.

É o parecer.

Pontal do Paraná, maio de 2011.

**RELATOR**

## PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei N.**

Trata-se de proposição, apresentada pelo ilustre Vereador Nelson Mademar visando à identificação, nas leis municipais que vierem a ser aprovadas, do autor que a idealizou.

Quanto à redação e técnica legislativa, óbice algum esta Diretoria tem a fazer quanto ao referido projeto de lei, não se vislumbrando, ainda, em seu teor, qualquer traço de vício ou inconstitucionalidade.

Desse modo, desde que os nobres Edis assim entendam, não havendo reparos quanto à legislação e técnica legislativa do mesmo, encaminha-se a presente proposição para que siga seu tramite procedimental e, ao final, seja apreciada pelo d. plenário.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 23 de maio de 2011.

**CRISTIAN LUIZ MORAES**
**OAB/PR 25855**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

**Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".**

**COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 019/2011**

Pontal do Paraná, 19 de abril de 2011.

***Ilmo. Sr.***

***Laureci Schmitz de Moraes***

***Presidente da Comissão de legislação, Justiça e Redação.***

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- **Projeto de Lei n.º 040/2011**, que, súmula: "Dispõe sobre a inserção do nome do autor do Projeto de Lei nas leis do Municipio".

**Atenciosamente**

26/04/11

**Valdevino Simões Périco**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 142/2011
Data 12.04.11
Hora 16:16
Resp Ana Claudia

**PROJETO DE LEI Nº** 040/2011

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, apresentam ao d. Plenário a seguinte proposição:

**SÚMULA: "Dispõe sobre a inserção do nome do autor do Projeto de Lei nas Leis do Município."**

**Art. 1º** Todas as Leis do município devem conter, no rodapé da sua última página, a inscrição indicando o número do Projeto de Lei e o nome do autor ou autores da propositura.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ao ser publicado no Órgão Oficial do Município o nome do autor ou autores deverá ser redigido de forma discreta abaixo da Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 11 de abril de 2011.

**NELSON MADEMAR**
**VEREADOR**